

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.910, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.053/2022 do Poder Executivo)

"Autoriza a afetação de terreno que especifica, visando ampliação de via pública oficial, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, autorizada a afetar ao sistema viário, como bem de uso comum do povo, o terreno urbano sem benfeitorias abaixo descrito:

"A área do Lote 03D da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, Inicia-se no ponto C de Coordenadas N:7.397.117,07 E:313.824,78; deste ponto segue em linha reta com distância 12,00m até o ponto S de Coordenadas N:7.397.114,13 E:313.836,42; confrontando até aqui com a Rua São João Del Rey; deste ponto segue em desenvolvimento de curva com distância 20,14m e raio de 48,00m até o ponto T de Coordenadas N:7.397.094,16 E:313.835,54; confrontando até aqui com o Lote 03E da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco Matrícula nº 30.466 do CRI de Carapicuíba; deste ponto seque em linha reta com distância 47,88m até o ponto U de Coordenadas N:7.397.046,94 E:313.843,45; confrontando até agui com o Lote 03E da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco Matrícula nº 30.466 do CRI de Carapicuíba; deste ponto segue em linha reta com distância 12,00m até o ponto F de Coordenadas N:7.397.045,14 E:313.831,59; confrontando até aqui com a Rua Adamantina (Antiga Rua A); deste ponto segue em linha reta com distância 25,25m até o ponto E de Coordenadas N:7.397.070,04 E:313.827,42; confrontando até aqui com a Matrícula nº 53.409 do CRI de Barueri; deste ponto segue em linha reta com distância 6,23m até o ponto J1 de Coordenadas N:7.397.076,19 E:313.826,39; confrontando até aqui com o



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Lote 03F da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco Matrícula nº 30.467 CRI de Carapicuíba; deste ponto segue em linha reta com distância 13,24m até o ponto D de Coordenadas N:7.397.089,27 E:313.824,20; confrontando até aqui com o Lote 03A da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco Matrícula nº 30.462 CRI de Carapicuíba; deste ponto segue em desenvolvimento de curva com distância 25,06m e raio de 60,00m até o ponto K1 de Coordenadas N:7.397.114,16 E:313.824,11; confrontando até aqui com o Lote 03G da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco Matrícula nº 30.468 CRI de Carapicuíba; deste ponto segue em linha reta com distância 2,98m até o ponto C de Coordenadas N:7.397.117,07 E:313.824,78; confrontando até aqui com o Lote 03A da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco Matrícula nº 30.462 CRI de Carapicuíba; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 844,79m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba sob o nº 30.465."

Art. 2º A área afetada por esta Lei destina-se à regularização do prolongamento da Rua Ribeirão Preto, situada no Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, neste Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação ficará encarregada pela adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei, bem como eventuais regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de Março de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos